



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Governo do Distrito de Chiúta

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Chiúta:

Despachos (7).

Conservatória dos Registos de Inhambane:

Certidões (2)

Anúncios Judiciais e Outros:

Muvitur, Limitada
 Amizade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada
 Nsindjui Comercial, Limitada
 AMT Mozambique, Limitada
 MC Imobiliária, Limitada
 Rulani Travel Agency, Limitada
 Embarcadero, Limitada
 Xirico, Limitada
 Evon Industrial, Limitada
 Arevon Holding, Limitada
 Fresh Start International Trading, Limitada
 Winner Services, Limitada
 Transportes Salema – Sociedade Unipessoal, Limitada
 Complexo Salema – Sociedade Unipessoal, Limitada
 Get Catering, Limitada
 ZTS Industrial, Limitada
 Total Agri-Business & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada
 Exor Logistics, Limitada
 Continente Distribuidora, Limitada
 Tanmay Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada
 Oncargo – Serviços Aduaneiros e Logísticos, Limitada
 Mabeco Tours, Limitada
 Tahluk, Limitada
 FMA Construções, Limitada
 Ribel Soluções, Limitada
 White Sands Charters, Limitada

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Chiguilizano da Comunidade de Tsachirire com a sua sede na Comunidade de Tsachirire, Localidade de Manje sede, Posto Administrativo de Manje, Distrito de Chiúta, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Chiguilizano da Comunidade de Tsachirire.

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017. —
 A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador de Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Ka Phiri Khankhonkwe da Comunidade de Cachere com a sua sede na Comunidade de Cachere, Localidade de Manje sede, Posto Administrativo de Manje, Distrito de Chiúta, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Ka Phiri Khankhonkwe da Comunidade de Cachere.

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017. —
 A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador de Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Caimba da Comunidade de Chanhani com a sua sede na Comunidade de Chanhani, Localidade de Lumadzi, Posto Administrativo de Manje, Distrito de Chiúta, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Comunitária Caimba da Comunidade de Chanhani.

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador de Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Khale Saphatsa da Comunidade de Chimuala com a sua sede na Comunidade de Chimuala, Localidade de Manje Sede, Posto Administrativo de Manje, Distrito de Chiúta, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Comunitária Khale Saphatsa da Comunidade de Chimuala.

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador de Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Khamalidhletsa da Comunidade de Cachere com a sua sede na Comunidade de Cachere, localidade de Manje-sede, Posto Administrativo de Manje, distrito de Chiúta, província de Tete, requereu à Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Comunitária Khamalidhletsa da Comunidade de Cachere.

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador de Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Mandundo da Comunidade de Chicôco com a sua sede na Comunidade de Chicôco, Localidade de N'figo, Posto Administrativo de Manje, distrito de Chiúta, província de Tete, requereu à Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Comunitária Mandundo da Comunidade de Chicôco.

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador de Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Nhangazangoma da Comunidade de Chigubidi com a sua sede na Comunidade de Chigubidi, localidade de Manje-sede, Posto Administrativo de Manje, distrito de Chiúta, província de Tete, requereu à Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Comunitária Nhangazangoma da Comunidade de Chigubidi.

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador de Nascimento*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Muvitur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folha cento e dezassete a folhas cento e vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída entre Halde Cassimo e Baltazar Miguel Chandamela uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Muvitur, Limitada, com Avenida Amílcar Cabral, n.º 107, rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a denominação Muvitur, Limitada, e que será regida pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Muvitur Limitada, tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 107, rés-do-chão na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir filiais, agências, ou outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data dactilographada da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Constitui objecto da sociedade o seguinte:

- a) Importação e exportação;
- b) Correio expresso;
- c) Compra e venda de propriedades móveis e imóveis;
- d) Comercialização de viaturas, motos, ciclos novos usados e respectivos acessórios;

- e) Despachos aduaneiros;
- f) Agência de viagens e turismo;
- g) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias, ou complementares, incluindo comissões, consignações, agenciamentos e representações de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota no valor de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Halde Cassimo;
- b) Uma quota no valor de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Baltazar Miguel Chandamela.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser elevado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários por equipamento.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas total ou parcial entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dada em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência, nos trinta dias subsequentes a colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a sociedade e os sócios.

ARTIGO NONO

gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios ou seu mandatário legalmente constituído.

Dois) Fora dos actos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura dos sócios ou sem seu mandatário.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência ou pelos sócios que representem vigésima parte do capital prescrito, por meio de carta registada, com antecedência, com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só dissolvendo-se a sociedade, a liquidação será de forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva enquanto não estiver realizado ou sempre que seja repartida em conformidade com a proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições transitórias

Até a primeira assembleia geral as funções de gerência serão exercidas pelo sócio a ser indicado pela assembleia geral, quando a referida reunião for convocada por ele no prazo de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei onze de Abril de mil novecentos e um de mais disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Outubro 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Amizade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Dezembro de dois mil e dezassete, na sede da sociedade em epígrafe, localizada no bairro do Alto-Maé, Avenida Albert Lithuli, número cinquenta e nove, cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100900971, onde estive reunido o sócio único, o senhor Nguyen Tien Phung, detentor de uma quota única no valor de vinte mil meticais, esteve ainda presente o senhor Nguyen Van Thanh. Tendo o sócio único deliberado e aprovado a cessão da quota única do senhor Nguyen Tien Phung, à favor do senhor Nguyen Van Thanh, que entra na sociedade como novo e único sócio, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, sobre a alteração do texto do artigo relativo ao capital social e alteração da gerência.

Em consequência da cedência de quota, alteração do texto do artigo relativo ao capital social, e alteração de gerência, alteram-se os artigos quarto, e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Nguyen Van Thanh.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Nguyen Van Thanh, que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Nsindjui Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezassete, da sociedade Nsindjui Comercial, Limitada, com sede no Bairro de Zimpeto, Rua n.º 12, casa n.º 106, cidade de Maputo, com capital social de vinte mil

meticais, matriculada sobre NUEL 100641216, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Belarmino João Mbulu possuía no capital da referida sociedade que cedeu a Oliveira Rodrigues Perengue.

Assim, o numero um de artigo quinto dos estatutos da sociedade passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas de valores iguais sendo 10.000,00MT (dez mil meticais), 50%, pertencente ao sócio Boniface Nsindjui e 10.000,00MT (dez mil meticais), 50%, pertencente ao sócio Oliveira Rodrigues Perengue.

No tocante no ponto 2 da agenda sobre o acréscimo no objectivo de actividade de intermediação não financeira, que se consubstancia na representação de interesses comerciais das empresas nacionais e estrangeiros junto de entidade privadas e oficiais.

Assim, o artigo quarto, dos estatutos, passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo:

- Serviços de informática;
- Comércio de artigos de papelaria;
- Intermediação e representação comerciais;
- Actividades complementares conexas.

Maputo, 13 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*

AMT Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Novembro de dois mil e dezassete, a AMT Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob 100223082, com sede social na Avenida Albert Lithuli, n.º 15, 3.º andar, sala A3-10, Bairro Central, Cidade de Maputo, os sócios deliberaram sobre a mudança de nome da sociedade Necotrans Mozambique, Limitada para AMT Mozambique, Limitada.

Em consequência fica alterada a composição do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AMT Mozambique, Limitada e constituiu-se sob a forma de sociedades por quotas.

Dois) (Mantém-se).

Três) (Mantém-se).

Maputo, 13 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MC Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia um do mês de Novembro de dois mil e dezassete, da assembleia geral extraordinária da sociedade Mc Imobiliária, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100358751, sócia Manuela Solange de Martins Chango, e a mesma Manuela Solange de Martins Chango na qualidade de representante legal do sócio Manuel Apoim Chang dos Santos, menor de idade, com cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade a alteração da sede da sociedade e consequente a alteração do artigo segundo do contrato da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 1.º andar esquerdo.

Dois) (...).

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 1 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Rulani Travel Agency Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por assembleia extraordinária da sociedade Rulani Travel Agency Limitada, realizada a vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete, foi decidido pela unanimidade dos sócios, a cedência parcial de quota detida pelo sócio Pham Ngoc Tuan, correspondente a quarenta por cento do capital social, sendo vinte por cento para Vu Dai Ca e vinte por cento para Hoang Thi Ngoc.

Foi ainda decidido a actualização dos estatutos da sociedade Rulani Travel Agency,

Limitada, passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cem mil meticaís, dividido nas seguintes proporções:

- a) Eulália Mário Madime, com o valor total de trinta e três mil meticaís, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- b) Pham Ngoc Tuan, com o valor total de vinte sete mil meticaís, correspondente a vinte sete por cento do capital social;
- c) Senhor Vu Dai Ca, com o valor total de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Senhora Hoang Thi Ngoc, com o valor total de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social.

Maputo, 13 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Embarcadero, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia dezasseis do mês de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade Embarcadero, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob o número quinze mil sessenta e um, a folhas cinquenta e nove, do livro C traço trinta e sete, cujo capital social é de dois milhões de meticaís, deliberou pela autorização ao sócio Casimiro Vasco Quive, titular de uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, a ceder a totalidade da sua quota que detêm na sociedade, à favor da cessionária Embarcadero, Limitada.

Com a cedência total da sua quota o sócio Casimiro Vasco Quive retira-se da sociedade Embarcadero, Limitada, nada mais tendo a dever ou haver dela.

Em consequência passam o artigo quarto dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois

milhões de meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e setecentos mil meticaís, representando oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Hernâni Mendes Gomes;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís, representando quinze por cento do capital social, pertencente a sociedade Embarcadero, Limitada.

Maputo, 18 de Agosto 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Xirico – Arte Contemporânea, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Sergio Custódio Miambo, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre Virgílio Rui Chicamisse, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Xirico – Arte Contemporânea, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda, n.º 707, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Xirico – Arte Contemporânea, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda, n.º 707, Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Exposição de artigos de arte;
- b) Venda de artigos de arte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente à 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Virgílio Rui Chicamisse.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído desde que o único sócio assim o decida.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre o sócio e a sociedade, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Virgílio Rui Chicamisse, que desde então fica nomeado Administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes deste.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício

anterior, bem como para decidir sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março do ano seguinte a que o exercício disser respeito.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 7 de Novembro 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ou passivamente, será exercida pela sócia que desde já fica nomeado único administrador.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, dela se tendo lavrado a competente acta, que vai ser assinada pelo técnico.

Maputo, 8 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Arevon Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e dezassete, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, procedeu-se a alteração de cessação na totalidade de quota e objecto que o sócio Thierry Lasoen, possuía no capital social da sociedade Arevon Holding Limitada, com NUEL 100789485, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades de Maputo, com capital social de dez mil meticais.

Em consequência das alterações verificadas, alterado o artigo primeiro e terceiro que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

O sócio Thierry Lasoen, manifestou o desejo de ceder a totalidade da sua quota a cidadã Sylvie Christelle Lasoen. Assim a sociedade passa a ser constituída por Sylvie Christelle Lasoen titular de uma quota no valor nominal de nove mil, novecentos meticais, correspondente a 99% e Debora Jacqueline Lasoen, titular de uma quota no valor nominal de cem meticais, correspondente a 1%.

A gestão dos negócios da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia que desde já fica nomeado único administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade, pretende diversificar a sua actividade passando a exercer também a actividade de comercialização a retalho e a grosso e de importação e exportação de calçado e outros produtos afins.

Assim, o artigo terceiro do pacto social passa a ter a seguinte redacção.

A sociedade tem por objectivo principal a actividade de prestação de serviços de consultoria empresarial nas mais diversas áreas, incluindo na sua vertente jurídico-fiscal, contabilística

e financeira, incluindo avaliações de imóveis, avaliações financeiras e também exercer a actividade de comercialização a retalho e a grosso e de importação e exploração de calçado e outros produtos afins.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, dela se tendo lavrado a competente acta, que vai ser assinada pelo técnico.

Maputo, 8 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Fresh Start International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas noventa e seis à cem do livro de notas para escrituras diversas número quatro, da Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de, César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Kamentha Naidoo, de nacionalidade sul-africana, acidentalmente residente em Chimoio, e, titular do válido Passaporte n.º 483051629, emitido aos 21 de Janeiro de 2009, pela Migração da África do Sul, Prenesh Naidoo, de nacionalidade sul-africana, acidentalmente residente em Chimoio, e, titular do válido Passaporte n.º 482997247, emitido aos 21 de Janeiro de 2009, pela Migração da África do Sul, Síria dos Anjos de Pedro William Milton, de nacionalidade moçambicana, residente em Chimoio, e, titular do válido Passaporte n.º 10PD05028, emitido aos 17 de Março de 2016, pela Migração de Chimoio e Agostinho Tomé Milton, de nacionalidade moçambicana, residente em Chimoio, e, titular do Bilhete de Identidade vitalício n.º 060100061254B, emitido aos 28 de Janeiro de 2010, na cidade de Tete, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade que adopta a denominação de Fresh Start International Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas, tem a sua sede em Chimoio, distrito de Chimoio, e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

Evon Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e dezassete, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, procedeu-se a alteração da cessação na totalidade, da quota e do objecto, que o sócio Thierry Lasoen, possuía no capital social da sociedade Evon Industrial, Limitada, com NUEL 100805995, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades de Maputo, com capital social de dez mil meticais.

Em consequência das alterações verificadas, alterado o artigo primeiro e terceiro que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

O sócio Thierry Lasoen, manifestou o desejo de ceder a totalidade da sua quota a cidadã Sylvie Christelle Lasoen. Assim a sociedade passa a ser constituída por Sylvie Christelle Lasoen titular de uma quota no valor nominal de nove mil, novecentos meticais, correspondente a 99% e Debora Jacqueline Lasoen, titular de uma quota no valor nominal de cem meticais, correspondente a 1%.

A gestão dos negócios da sociedade Evon Industrial, Lda, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa

Dois) Com aprovação da assembleia geral, o conselho de administração poderá deslocar a sede social para outro ponto do território nacional e abrir delegações ou agências no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a exploração florestal desde abate, processamento e comercialização de derivados de Madeira em touro, reflorestamento, comércio em geral com importação e exportação fabricar e assemblagem, reparação de viaturas e de equipamento agrário e de construção, mineração, transformar e comercializar todos os produtos de origem mineral, e qualquer outra actividade industrial e comercial desde que esteja devidamente licenciada e autorizada pelas autoridades da tutela competente pela regulamentação e licenciamento incluindo as mais restritas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado no período de doze meses, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas: duas quotas de valores nominais de 8.800,00MT (oito mil e oitocentos meticais) cada, equivalentes a 44% (quarenta e quatro por cento) cada, pertencentes aos sócios Kamentha Naidoo e Prenesh Naidoo, e duas quotas de valores nominais de 1.200,00MT (mil e duzentos meticais) cada, equivalentes a 6% (seis por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Síria dos Anjos de Pedro William Milton e Agostinho Tomé Milton, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Havendo necessidade de fundos adicionais para o desenvolvimento de produção ou projectos, a administração recorrerá a empréstimos com ou sem juros, podendo parte desses empréstimos ser proporcionados por qualquer dos sócios, sendo em qualquer dos casos requerida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- Por acordo com o respectivo proprietário;
- Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Estrutura)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- Assembleia geral;
- Conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço

do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos administradores ou por sócios representando cinquenta por cento ou mais do capital social, por meio de fax ou carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de pelo menos vinte e um dias.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Aprovação de programas de desenvolvimento e investimentos;
- Aprovação de orçamentos anuais;
- A nomeação e exoneração do presidente do conselho de administração e dos administradores;
- Definir salário e outras benesses para o cargo de administrador-delegado;
- A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- A alteração do contrato social;
- A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para a cessão de quotas;
- A afectação de resultados e a distribuição de lucros.

SECÇÃO II

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A sociedade será gerida por qualquer um dos sócios, mas, fica desde já nomeado para o cargo do director-geral o sócio Prenesh Naidoo.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos sócios maioritários.

Três) É proibida a administração obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

CAPÍTULO III

Do exercício social, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O administrador-delegado deve prestar a qualquer outro administrador que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa

sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva a designar pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Todos os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, 18 de Setembro de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Winner Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia um do mês de novembro de dois mil e dezassete, da assembleia geral extraordinária da sociedade Winner Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100039176, os sócios Ingilo Nortamo Dalsuco, e o mesmo Ingilo Nortamo Dalsuco na qualidade de representante legal da sócia Nayara Winner Dalsuco, menor de idade, com cem por cento do capital social deliberaram por unanimidade a alteração da sede da sociedade

e consequente a alteração do artigo segundo do contrato da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 1.º andar esquerdo.

Dois) (...).

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 1 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Salema – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado sob NUEL n.º 100839725, datado de 31 de Março de 2017, de Soares Salema Chibique, maior, solteiro, natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100416935Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 18 de Junho de 15, NUIT 106821836, residente na Avenida Fernão Lopes, n.º 203, Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Transportes Salema – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se gerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Rua de Morrumbela, n.º 412, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- Transporte de carga;
- Transporte de passageiro;
- Aluguer de viaturas (*rent-a-car*);
- Comércio com exportação e importação.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de uma quota igual assim distribuídas:

- Soares Salema Chibique, com uma quota no valor de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social;
- Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio existente, na proporção da sua quota competindo ao único sócio deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Divisibilidade da partes social, divisão e cessão de quotas)

No caso de falecimento ou interdição do sócio a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Soares Salema Chibique.

Dois) O sócio, ou gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos, todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas;
- d) A sociedade em assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanencidas a crédito de quaisquer contas ou de outras formas disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade não dissolve por extinção, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 4 de Abril de 2017. — A Técnica, *Ilegível.*

Complexo Salema – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100839709 no dia 31 de Março de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Soares Salema Chibique, maior, solteira, natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100416935Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 18 de Junho de 15, NUIT 106821836, residente na Avenida Fernão Lopes, n.º 203, Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Complexo Salema – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Avenida Fernão Lopes, n.º 203, Matola C, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Empreendimento turístico, restauração e bebidas e salas de dança, *catering*;
- b) Comércio a grosso e a retalho com exportação e importação;
- c) Prestação de serviços;
- d) Comercio de combustíveis (bombas), e seus derivados.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 1.000.000,00 MT, (um milhão de meticais), correspondente à soma de uma quota igual assim distribuídas:

- a) Soares Salema Chibique, com uma quota no valor de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social;
- b) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição sera rateado pelo socio existente, na proporção da sua quota competindo ao único socio deliberar como e em que prazo devida ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Divisibilidade das partes social, divisão e cessão de quotas)

Um) No caso de falecimento ou interdição do sócio a sociedade continuará com os herdeiros, exercendo em comum os respectivos direitos

enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo socio Soares Salema Chibique.

Dois) O sócio, ou gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos, todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reinte-grá-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas.
- d) A sociedade em assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanencidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reinte-grá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo socio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade não dissolve por extinção, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane

CERTIDÃO

Revido os livros do Registo Predial, certifico, que a descrição do prédio número oito mil, trezentos quarenta e dois a folhas dezanove do livro B barra vinte, é por extracto a seguinte:

Terreno com a área de trezentos e cinco metros quadrados, situado no bairro de Muelé-3, na cidade de Inhambane, a confrontar do Norte com Mesquita, Sul com Rua, Este Rua e Oeste com o senhor Miquidade.

Mais certifico:

Que a folhas noventa e cinco verso sob o número oito mil, oitocentos e cinco do livro G barra quinze, foi inscrito provisoriamente por falta de apresentação do Título de Propriedade, a favor de José António Cumbane, casado, natural de Jangamo e residente no bairro de Marrambone, nesta cidade de Inhambane,

o prédio descrito sob o número oito mil, trezentos quarenta e dois a folhas dezanove do livro B/20, que lhe foi concedido conforme a certidão com o processo número vinte e cinco mil, novecentos vinte e três, passada pelo Conselho Municipal da Cidade de Inhambane, em onze de Dezembro de dois mil e dezassete.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão, que conferi, assino e vai autenticada com o selo branco.

Inhambane, 12 de Dezembro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

CERTIDÃO

Revido os livros do Registo Predial, certifico, que a descrição do prédio número oito mil, trezentos quarenta e um a folhas dezanove do livro B barra vinte, é por extracto a seguinte:

Terreno com a área de quatro mil, oitocentos setenta e nove metros quadrados, situado no bairro de Conguiana, praia da Barra, na cidade de Inhambane, a confrontar do Norte e Sul com o senhor Manual Bambo Nhamossa e Rua, Este com a antenna da Mcel e Oeste com Armazém do Sentidos, Limitada.

Mais certifico:

Que a folhas noventa e cinco verso sob o número oito mil, oitocentos e quatro do livro G barra quinze, foi inscrito provisoriamente por falta de apresentação do Título de Propriedade, a favor de Joha, Limitada, com sede na cidade de Inhambane, o prédio descrito sob o número oito mil, trezentos quarenta e um a folhas dezanove do livro B/20, que lhe foi concedido conforme a certidão com o processo número vinte e cinco mil, novecentos trinta e seis, passada pelo Conselho Municipal da Cidade de Inhambane, em onze de Dezembro de dois mil e dezassete.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão, que conferi, assino e vai autenticada com o selo branco.

Inhambane, 12 de Dezembro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Get Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a dezoito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezassete, foi constituída entre Fausto

Mabota e Cesaltina Celeste Jaime Mahumane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Get Catering, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro das Mahotas casa n.º 730, rés-do-chão, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Get Catering, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, casa n.º 730, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de fornecimento refeições rápidas pré-preparadas, *catering* e organização de eventos sociais;
- b) Produção de frangos e seus derivados;
- c) Venda de produtos alimentares;
- d) Importação e exportação dos produtos objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fausto Mabota; e
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cesaltina Celeste Jaime Mahumane Mabota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até o limite máximo de três administradores,

nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato, ficando desde já nomeados os senhores Fausto Mabota e Cesaltina Celeste Jaime Mahumane Mabota.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador, Fausto Mabota e Cesaltina Celeste Jaime Mahumane Mabota ou, de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal,

serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

ZTS Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100934302 uma entidade denominada ZTS Industrial, Limitada.

Zacarias Tabul João Pedro Sumbana, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991380J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 29 de Janeiro de 2010, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 145;

Paulino José Estache Botão, casado, natural de portador do Bilhete de Identidade n.º 110100238916J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 1 de Julho de 2015, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 3036, 3.º andar, 78, Maputo;

Edson Hernani Lichuge Sumbana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101779888J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 18 de Abril de 2013, residente na Avenida 24 de Julho 145, décimo oitavo andar, esquerdo, n.º 145.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ZTS Industrial, Limitada, com sede no Bairro Guava, localidade de Michafutene.

Dois) A sociedade pode abrir e encerrar delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Produção e venda de blocos e outras matérias de construção;
- Actividades de importação e exportação de cimento;
- A sociedade pode exercer outras actividades nas áreas que desejar, desde que seja mediante autorização da instituição competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Zacarias Tabul João Pedro Sumbana, com oito mil meticais que corresponde a uma quota de quarenta por cento do capital social;
- Paulino José Estache Botão, com seis mil meticais que corresponde a uma quota de trinta por cento do capital social; e
- Edson Hernani Lichuge Sumbana, com seis mil meticais que corresponde a uma quota de trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é a seguinte:

- A cessão de quotas entre os sócios é livre;
- A cessão parcial ou total de quotas a terceiros bem como a sua divisão, carece do prévio consentimento da sociedade a qual terá direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do director-geral dentro dos limites ou quanto às matérias delegadas pelo conselho de direcção;

- b) Pela assinatura conjunta do director-geral e um dos membros do conselho de direcção ou pela assinatura de dois membros do conselho de direcção;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de direcção ou qualquer empregado devidamente autorizado;
- d) O conselho de direcção poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Total Agri-Business & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100918099 uma entidade denominada Total Agri-Business & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Feliciano Rosário Matavele, casado de 50 anos de idade portador de Bilhete de Identidade n.º 110100104151C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, 3 de Janeiro de 2012, nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, distrito de kampfumo, Bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 993.

É constituído uma sociedade unipessoal, que se regerá por cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Total Agri-Business & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 993, 6.º andar 24.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lugar e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Três) A representação da sociedade em países estrangeiros poderão ser conferidas, mediante contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

- Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica nas áreas agro-pecuária, comercial, industrial e financeira bem como no exercício de toda e qualquer actividade relacionada com fins;
- O exercício de comércio geral compreendendo importação, exportação, comissões consignações e agenciamento;
- O exercício de representação industrial e comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro podendo, nos termos de diploma ministerial número vinte e nove barra oitenta e quatro, de seis de Junho, proceder a importação ou exportação directa de mercadoria incluindo no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contrato que a representada tenha em execução na República de Moçambique;
- O investimento directo, gestão no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo desempenhar nela cargos de gerência ou de administração qualquer que seja o objecto de tais sociedades;
- Qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha as necessária autorizações.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizada em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento de capital social, pertencente ao sócio único Feliciano Rosário Matavele.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único Feliciano Rosário Matavele, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez anualmente, dentro dos primeiros dois meses sendo o exercício anterior levado para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, para a eleição do presidente da assembleia geral, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados sempre, por meio de carta registada, *e-mail*, aviso ou notícia por jornal com aviso prévio de recepção, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzido para dez dias para as assembleias extraordinárias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio achar por conveniente, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendida criar por determinação unânime do sócio;
- O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) A sessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros, e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanece indivisa.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Quatro) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Exor Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100919354, uma entidade denominada Exor Logistics, Limitada.

Aquila Investimentos, S.A, sociedade moçambicana de direito privado, com sede no bairro Central, avenida Salvador Allende n.º 316, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, constituída sob NUEL 100526725, representada por Carlos Jorge Jama, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101077957C, emitido em Maputo aos 27 de Abril de 2017, residente na Avenida Mártires da Mueda, n.º 488, 12.º A; e

Chissulo Consulting Group, Limitada, sociedade moçambicana de direito privado, com sede na Rua da Imprensa, n.º 256, prédio 33 Andares, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, constituída sob NUEL 100506629, representada por António Dulcídio Matusse, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102090650F, emitido em Maputo aos 3 de Agosto de 2017, residente no quarteirão 2, casa n.º 33 Marracuene.

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Exor Logistics, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída

por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente contrato e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, Rua Dar-Es-Salaam, n.º 296.

Dois) Por deliberações dos sócios, em assembleia geral, poderão transferir a sede, bem como abrir e encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços logísticos, de combustíveis, lubrificantes e seus derivados;
- b) Gestão e administração do fornecimento combustíveis, lubrificantes e seus derivados;
- c) Importação e exportação;
- d) Representação e agenciamento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexas ou subsidiária à principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas e amortização

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) Vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento da totalidade do capital social, pertencente a Aquila Investimentos, S.A;
- b) Sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento da totalidade do capital social, pertencente a Chissulo Consulting Group, Limitada.

Dois) O capital social pode ser aumentado, na forma de suprimentos, ou reduzido uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios, sendo a referida alteração justificável.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identificação do proponente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Dois) A sociedade pronuncia-se sobre o pedido de transmissão da quota no máximo de quinze dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão caso não pronunciar-se nesse prazo.

Três) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas das sócias nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócia;
- b) No caso de falência ou insolvência.

Dois) A amortização é feita pelo valor nominal com a correcção resultante da oscilação da moeda.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pelos sócios, na pessoa de seus representantes, e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para as sócias.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede social, sua convocação é feita por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de sete dias, indicada a ordem de trabalho e enviados documentos necessários à tomada à apreciação quando seja o caso.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciar o balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer sócio, quando necessário, por carta ou aviso, com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO NONO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por mandatários, mediante poderes conferidos por procuração, carta, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não

podendo nenhum dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomados por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercido pelo Nélson Manhique.

Dois) O mandato do administrador são de quatro anos renováveis até duas vezes consecutivas, mediante votação em assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se, em seus actos e contratos, pela assinatura do administrador ou de mandatários devidamente constituído.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, prestação de contas e reservas)

Um) O exercício económico coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) Os órgãos de gestão apresentam à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhada de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

Quatro) Será contratado um auditor externo para o controlo de contas, fazendo-se valer das tarefas próprias do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem para reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros serão distribuídos pelas sócias, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- a) Quando o sócio e ou seus representantes forem condenados por crime doloso no âmbito da gestão da sociedade;
- b) Quando o sócio e ou seus representantes pratiquem actos dolosos em prejuízo da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído segue os trâmites nos termos gerais de amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos fortuitos e reservas)

Em caso de falência ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios capazes, enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Em tudo o que estiver omissa será regulado e resolvido de acordo com as normas vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 6 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Continente Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100919087, uma entidade denominada Continente Distribuidora, Limitada.

Primeiro. Luís Mário Zeca Gamba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana residente no Bairro Hulene B, casa n.º 57, Q. 137, Distrito Municipal Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 070107010268S, emitido aos 6 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Beira;

Segundo. Ibrahimo Abdul Conjo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, onde reside portador do Bilhete de Identidade n.º 110101137396Q, emitido aos 13 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Continente Distribuidora, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Maguiguana, n.º 723, 2.º andar, Bairro Central A, Distrito Municipal Kampfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e retalho de produtos alimentícios, de higiene e utilidade doméstica;
- b) Comércio geral de todos os produtos da CAE Classe das Actividades Económicas com Import. & Export. Quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas iguais divididos da seguinte forma, Luís Mário Zeca Gamba e Ibrahimo Abdul Conjo com 10.000,00MT cada o correspondente a cinquenta por centos do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos respectivos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade, distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tanmay Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100910071, uma entidade denominada Tanmay Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ankur Ishwarchand Gupta, portador do DIRE n.º 10IN00080646A, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração de Maputo, aos 18 de Abril de 2017, com a validade até aos 18 de Abril de 2018, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de outorga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, estabelecimento comercial e sucursais

A sociedade adopta com a denominação social de Tanmay Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida União Africana, parcela n.º 728/C, na cidade da Matola, que poderá a sociedade mudar a sua sede para outro canto do país e abrir filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir do dia da sua legalização oficial da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e exportação, comércio e representações de serviços informação tecnológica, fabricação de pasta de papel de cartão e seus artigos, venda e sua distribuição de todo o tipo de papel, canetas, borrachas,

afiadores, material informática, importar variedades de produtos da mesma área, venda de aparelhagens sonora e diversos bens afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil metcais, pertencente ao único sócio Ankur Ishwarchand Gupta, representando cem por cento do capital social declarado.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela será remunerada e fica a cargo de único sócio Ankur Ishwarchand Gupta, administrador. O administrador da sociedade poderá constituir procurador para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas assinatura do único administrador.

ARTIGO SEXTO

Convocação da assembleia geral

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos colaboradores da sociedade, com uma antecedência mínima de quatro dias.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

Quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade.

O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

Maputo, 6 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Oncargo – Serviços Aduaneiros e Logísticos, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dez de Outubro de dois mil e dezassete da sociedade, Oncargo – Serviços Aduaneiros e Logísticos, Limitada, com sede em Maputo,

Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100533944, deliberaram a mudança da sede social, o acréscimo do objecto social e o aumento do capital social, passando a sede para Avenida Emília Daússe e o capital social a ser de 772.666,00 MT (setecentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis meticais).

Em consequência do aumento verificado é alterado a redacção dos artigos segundo, terceiro e o quarto os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Emília Daússe, n.º 1250, rés-do-chão, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios, gerência ou o director-geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de desalfandegamento, serviços de transporte e logística, consultoria na área aduaneira e logística, agenciamento de mercadorias em trânsito, agenciamento de navios, frete e fretamento de mercadorias, conferência, peritagem e superintendência e serviços auxiliares de estiva, importação, exportação, representação e comércio de vestu-rário, acessórios de moda, calçado, peças e acessórios para automóveis, máquinas, material informático e de escritório, material eléctrico, comércio por grosso, comércio a retalho, estudos de mercado e consultoria

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 772.666,00 MT (setecentos e setenta e dois mil e seiscentos e seis meticais), e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 519.500,00 MT (quinhentos e dezanove mil e quinhentos meticais), correspondente a 67,23% do capital social, pertencente ao sócio José Maria Santos Estevinho Fronteira;
- b) Uma quota no valor nominal de Mzn 193.166,00.000,00 MT (cento e noventa e três mil e cento e sessenta e seis meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Enrique Martínez Galán;

- d) Uma quota no valor nominal de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 5,83% do capital social, pertencente ao sócio António Eduardo da Silva Moreira;

- d) Uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente a 1,94% do capital social, pertencente ao sócio Amerali Américo Sambo.

Maputo, 4 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

capital social da sociedade pertencente ao sócio Pedro Manuel Teixeira Duarte Cancela da Fonseca;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio António Maria Leonetti Terra da Mota Alverca.

Está conforme.

Maputo, 12 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mabeco Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Abril de dois mil e dezassete, tomada em assembleia geral da sociedade Mabeco Tours, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil maticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100578077, procedeu se a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando os artigos segundo e quinto a terem as seguintes novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número mil trezentos e vinte e oito, Bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido nos seguintes moldes:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do

Tahiluk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezassete do mês de Maio do ano dois mil e dezassete, na sede social da sociedade denominada Tahiluk, Limitada, inscrito sob NUEL 100019906, com capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram a alteração da por unanimidade a cessão de quotas de dois sócios menores, alterando consequentemente o artigo quarto dos estatutos de nove de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e sete e seguinte, do livro seiscentos e sessenta e cinco traço D, do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, que passa a ter a seguinte redacção na integra:

No dia dezasseis de Maio de dois mil e dezassete, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tahiluk, Limitada, inscrito sob NUEL 100019906, com capital social de vinte mil meticais, estiveram reunidos os sócios da mesma em assembleia geral, Paul Lord, em representação a si e a seus filhos menores Lukim Alen Lord e Tahila Hannah Lord, e Marinela Cleonice Foliche Cossa com quotas iguais de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social cada, respectivamente e representado assim cem por cento do capital social, com seguinte ponto de agenda:

Cessão total da quotas dos sócios Lukim Alen Lord e Tahila Hannah Lord com vinte e cinco por cento cada respectivamente e alteração integral do pacto social.

Dando início as deliberações que foram presididos pelo sócio Paul Lord, colocou o ponto da agenda a sócia presente, onde manifestaram por unanimidade desejo da aquisição das quotas dos seus filhos menores e distribuindo as referidas quotas pelos sócios Paulo Lord e Marinela Cleonice Foliche Cossa Lord, com todos direitos sobre estes, sendo assim aprovado o único ponto de agenda com a votação cem por cento.

Em consequência desta cessão altera o artigo quarto do estatutos da escritura de nove de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e sete e seguinte do livro de notas para escrituras diversas, número seiscentos e sessenta e cinco traço D. do Terceiro Cartório Notarial, que passam a ter a seguinte redacção na íntegra:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Tahiluk, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra espécie de representação legalmente permitida, em Moçambique e no estrangeiro.

Dois) A transferência da sede da sociedade e o estabelecimento de qualquer forma de representação nos termos do número precedente, serão feitos mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Investimentos e participações em outras sociedades a constituir ou constituídas;
- b) Concepção, execução de projectos de *marketing*, vendas e hotelaria e *catering*;
- c) O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, principalmente nas áreas económica, financeiro, de mercado e gestão de negócio;
- d) Prospecção e pesquisa e comercialização na área mineira;
- e) Desenvolvimento de projectos imobiliários e construção;
- f) Exercício de actividades de transporte, rodoviário (com ou sem motorista), marítimo e aéreo;
- g) Serviços de agenciamento de recrutamento de pessoal e formação;
- h) Comércio geral a retalho ou grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e estejam devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento cada, pertencente aos sócios Paul Lord e Marinela Cleonice Foliche Cossa Lord, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alteração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada a deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição de quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou direitos inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respetivamente nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alíneação ou oneração de quota que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade cabe a administração, integrada por directores nomeados mediante a deliberação da assembleia geral, incluindo de ente eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores, seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, todos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Administração)

São conferidos poderes de administração e tomadas de decisão, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei ao sócio Paul Lord.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

FMA Construções, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e quinze foi registada, na conservatória dos registos de nampula, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, sob NUEL 100603403, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada FMA Construções, Limitada, constituída entre os sócios; Francisco Mozana Assane, filho de Felisberto Assane Mucassete e de Arminda Mucussete, nascido aos 9 de Fevereiro de 1998, distrito de Angoche, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010005661P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 3 de Janeiro de 2012, e residente na cidade de Nampula, Suleimana Abudo, filho de Abudo Suleimana e de Muachema Ossufo, nascido aos 12 de Abril de 1970, distrito de Angoche,

provincia de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030090479Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 25 de Agosto de 2014, e residente na cidade de Angoche e Nuro Assane Omar, filho de Manuel Omar Abudo e de Fátima Abudo, nascido aos 15 de Janeiro de 1967, distrito Angoche, provincia de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030202605323C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 20 de Dezembro de 2012, e residente na cidade de Angoche, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de empresa FMA Construções, Limitada.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, no Bairro de Mulhala-Belenenses, podendo por deliberação da assembleia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando assembleia geral deliberar onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal construção civil nas seguintes categorias:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Obras hidráulicas;
- c) Estradas e pontes;
- d) Obras de urbanização;
- e) Instalações eléctricas;
- f) Furos e captação de água;
- g) A gestão, supervisão e fiscalização das obras de construção civil e hidráulicas;
- h) A exploração e/ou gestão de empreendimento e actividades na área de sector de abastecimento de água;
- i) Reabilitação de serviços, relacionados com construção civil e obras públicas;
- j) Prestação de serviços, relacionados com construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos milhões de meticais), e correspondente a soma de três quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Mozana Assane;
- b) Uma quota de 30% (trinta por cento), correspondente ao sócio Suleimana Abudo; e
- c) Uma quota de 30% (trinta por cento), correspondente ao sócio Nuro Assane Omar.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos a sociedade mediante as condições estabelecidas por em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor do terceiro, dependendo do consentimento da sociedade, mediante e deliberar dos sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na secção de quotas a terceiras, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) A cordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhora ou por qualquer forma deixa de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de secção de terceiro sem a observância do estipula-o ao artigo 6 do facto social.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e o relatório de contas e do exercício e, extraordinariamente sempre que convocada para se pronunciar sobre outros assuntos, comprar, vender, veículos automóveis.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas e dirigida aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze

dias e dispensando a previa convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitua e delibera sobre determinados assuntos, destes excluídos as que possam impor modificações de facto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer representar-se na assembleia geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da assembleia:

- a) Em primeira vocação a assembleia pode validamente deliberar desde que seja presente ou representados 40% (sessenta por centos) do capital social;
- b) Em segunda convocação a assembleia pode validamente qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital social nele representado, salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluto como disposto de número seguinte.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos votos correspondentes ao capital. As deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, divisão, e secção de quotas, chamadas a restituição de prestações suplementares, nomeações e destituições, fusão, cisão, e prorrogação ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de 60% do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activamente fica a cargo de todos os sócios Francisco Mozana Assane, Suleimana Abudo e Nuro Assane Omar.

Dois) Os administradores terão todos poderes necessários a administração dos negócios ou sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém, ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo maquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Pra obrigar a sociedade nos seus actos e contractos e necessários a assinatura ou intervenção do gestor.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O ano social coincide a ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reservar legal e outros que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em todos os casos omissões regulares as disposições da Lei de 19/01 e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

**Ribel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho do ano de dois mil e quinze, lavrada a folhas trinta e sete e seguintes, do livro de escrituras diversas número I traço setenta e três deste Cartório Notarial, a cargo de Laura Pinto da Rocha, conservadora, notária técnica, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social da Ribel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, na qual o sócio Bruno Miguel Ribeiro Belchior, cede na totalidade a sua quota de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social ao sócio José Mário Rocha, com os correspondentes direitos e obrigações.

Face a esta cedência o sócio Bruno Miguel Ribeiro Belchior, sai da sociedade e o actual sócio altera os artigos quinto e sexto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Mário Rocha.

ARTIGO SEXTO

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo senhor José Mário Rocha, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, 14 de Julho de 2015. — A Conservadora, *Ilegível*.

White Sands Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e entrada de novos sócios e nomeação de novos administradores comerciais na sociedade em epígrafe, realizada no dia dois de Outubro de dois mil e dezassete, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nos livros de registo de entidades legais sob número setecentos trinta e cinco, a folhas, setenta e cinco verso e que no livro C-4, estando presente a totalidade do capital social com a presença dos sócios: Jan Jacobus Adriaan Van Staden, com uma quota de três mil e duzentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, Jacobus Willem Adrian Nell, com uma quota de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social, Hermanus Johannes Wessels, com uma quota de dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a doze por cento do capital social, Anton de Villiers, com uma quota de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social, Barend Daniel Janse Van Rensburg, com uma quota de oitocentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, Marthinus Dawid Ackerman, com uma quota de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social, Ferdinandus Jacobus Swanepoel, com uma quota de oitocentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, Susana Josina Strydom, com uma quota de dois mil e oitocentos meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, Carolina Susanna Stoltz, com uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, Alfred Du Plessis, com uma quota de mil e oitocentos meticais, correspondente a nove por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Marthinus Dawid Ackerman cede na totalidade a sua quota a favor da sociedade, que por sua vez a sociedade toma o direito de preferência e redistribui pelos restantes sócios da sociedade. O cedente aparta – se e nada dela tem a ver com a sociedade.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de onze quotas, assim distribuídas:

- a) Jan Jacobus Adriaan Van Staden, com uma quota de três mil e duzentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social;
- b) Jacobus Willem Adrian Nell, com uma quota de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social;
- c) Hermanus Johannes Wessels, com uma quota de dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a doze por cento do capital social;
- d) Anton de Villiers, com uma quota de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social;
- e) Johannes Casparus Vos, com uma quota de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social;
- f) Barend Daniel Janse Van Rensburg, com uma quota de oitocentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social;
- g) Barend Daniel Janse Van Rensburg, com uma quota de oitocentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social;
- h) Ferdinandus Jacobus Swanepoel, com uma quota de oitocentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social;
- i) Susana Josina Strydom, com uma quota de três mil e seiscentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social;
- j) Carolina Susanna Stoltz, com uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- k) Alfred Du Plessis, com uma quota de dois mil e seiscentos meticais, correspondente a treze por cento do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Dezembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.